



## Decisão Monocrática 00710/2023-3

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processos:** 02536/2023-1, 09617/2015-3, 05486/2015-1

**Classificação:** Recurso de Reconsideração

**UG:** PMVV - Prefeitura Municipal de Vila Velha

**Relator:** Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

**Interessado:** Cidadão, JOANNA D ARC VICTORIA BARROS DE JAEGHER, DILERMANDO PEREIRA, JOSE SATHLER NETO, EVILASIO DE ANGELO, ROMARIO DE CASTRO, ANDREIA PASSAMANI BARBOSA CORTELETTI, JOSE ELIOMAR ROSA BRIZOLINHA, PABLO MARCIO RIBEIRO FREITAS, ZACARIAS CARRARETTO, AGLIMAR VELOSO NETO, RICARDO LUIZ CHIABAI, SAULO RODRIGUES MEIRELLES, BRUNO RODRIGUES LORENZUTTI, REGINALDO LOUREIRO PEREIRA, WALLACE MILLIS DA SILVA, MARIA DO CARMO CAMENOTE MENDES, DOUGLAS BIANCHI, HELIOSANDRO MATTOS SILVA, SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO, MAX FREITAS MAURO FILHO, ANDRE ABREU DE ALMEIDA, ADINALVA MARIA DA SILVA PRATES, ANA EMILIA GAZEL JORGE, ANCKIMAR PRATISSOLLI, ANDERSON DE OLIVEIRA ALMEIDA, ANTONIO CARLOS NASCIMENTO VALENTE, ANTONIO RAMOS BARBOSA, ARNALDO BORGIO FILHO, CANDIDA MARIA AZEVEDO ALMEIDA, DALTACIR FERREIRA DOS SANTOS, FABIANA MAIORAL FORESTO, GUSTAVO PERIN DE MEDEIROS TEIXEIRA, HARLEN DA SILVA, IRACY CARVALHO MACHADO BALTAR FILHA, JADER MUTZIG BRUNA, JOAO ISMAEL ORTULANE NARDOTO, JOSE MIGUEL RIBEIRO VIONET, JOSE PAULO BARCELLOS ROCHA, LEDIR DA SILVA PORTO, MANOEL LOPES CANCADO JUNIOR, PAULO MAURICIO FERRARI, PEDRO IVO DA SILVA, RAFAEL FAVATTO GARCIA, RODRIGO MAGNAGO DE HOLLANDA CAVALCANTE, ROGERIO AUGUSTO MENDES DE MATTOS, SIMONE CARVALHO TRANCOSO MODOLO, WANESSA ZAVARESE SECHIM, WELLINGTON BORGHI

**Recorrente:** Membros do Ministério Público de Contas (LUCIANO VIEIRA)

**Procuradores:** MARIANA BARATELA GUASTI (OAB: 19649-ES), EDUARDO FERRAZ DA PENHA (OAB: 20656-ES), KATHARINE RODRIGUES LISBOA (OAB: 23972-ES), ZACARIAS CARRARETTO FILHO (OAB: 11878-ES), CHARLIS ADRIANI PAGANI (OAB: 8912-ES), IZABELLA DAYANNA BUENO CAVALCANTI (OAB: 20640-ES), LUANA BARBOSA PEREIRA (OAB: 11528-ES), RAQUEL ZIPPINOTTE VIONET (OAB: 18628-ES), HENRIQUE DE SOUZA PIMENTA (OAB: 20558-ES), LIVIA GAVA DE SOUZA PIMENTA (OAB: 18524-ES), PEDRO PAULO PASSALINI FERREIRA (OAB: 19609-ES), THIAGO NASCIMENTO DA SILVA (OAB: 30761-ES), ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES), RODRIGO BARCELLOS GONCALVES (OAB: 15053-ES)



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiç, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto*

## 1. RELATÓRIO

Tratam os autos de **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**, interposto pelo Ministério Público de Contas do Espírito Santo – MPC, por meio de seu douto procurador Luciano Vieira, em face do Acórdão 130/2023-4 - Plenário, proferido no processo TC nº 9617/2015-3 - Tomada de Contas Especial instaurada no Município de Vila Velha.

Requer o MPC a reforma do Acórdão, nos seguintes termos:

### IV – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas requer seja o presente pedido de reexame recebido, conhecido e provido para reformar o v. Acórdão TC-00130/2023-4 – Plenário para que os autos sejam encaminhados à Secretaria de Controle competente para a reabertura da instrução processual da tomada de contas especial, promovendo-se:

**1** - a certificação da realização da citação de Manoel Lopes Cançado Junior ou, não havendo, a efetivação da citação do responsável para, querendo, apresentar alegações de defesa e/ou recolher a importância devida, nos termos do art. 56, inciso III, da LC n. 621/2012;

**2** - a citação do espólio de Maria do Carmo Camenote Mendes na pessoa do cônjuge supérstite, na forma proposta no Despacho 37814/2021-3, para, querendo, apresentar alegações de defesa e/ou recolher a importância devida, nos termos do art. 56, inciso III, da LC n. 621/2012; e;

**3** – a notificação de Wanessa Zavarese Sechim e Joanna D’Arc Victoria Barros de Jaegher para, prazo de 10 (dez) dias, ratificar os termos da defesa ou apresentar instrumento procuratório, sob pena de aplicação do § 2º do art. 292 do RITCEES..



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiç, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto*

## 2. ADMISSIBILIDADE

O presente recurso foi interposto pelo Ministério Público de Contas, parte legitimada, nos termos do art. 396, III<sup>1</sup> da Resolução 261/2012. Encaminhados os autos à Secretaria Geral das Sessões, esta verificou a tempestividade do recurso à peça 4, vez que o exaurimento do prazo se deu em 05/05/2023 e sua interposição ocorreu em 05/05/2023.

Em análise aos demais requisitos de admissibilidade presentes no art. 395<sup>2</sup> da Resolução TC 261/2012, verifico estarem presentes.

Sendo assim, preenchidos os requisitos legais, entendo pela admissibilidade e **conheço** o presente recurso, uma vez cabível Recurso de Reconsideração em face de processo de prestação ou tomada de contas.

## 3. DECISÃO

Ante o exposto, **CONHEÇO** o presente recurso, vez que se encontram presentes os requisitos de admissibilidade.

Determino a **NOTIFICAÇÃO** dos interessados no processo, para apresentarem **contrarrrazões** no prazo de **30 dias**, nos termos do art. 156 da LC 621/2012 e art. 402<sup>3</sup>, I da Resolução TC 261/2013.

<sup>1</sup> **Art. 396.** Poderão interpor recurso:

III – o Ministério Público junto ao Tribunal

<sup>2</sup> **Art. 395.** O recurso deverá revestir-se das seguintes formalidades:

I - ser interposto por escrito;

II - ser apresentado dentro do respectivo prazo;

III - conter a qualificação indispensável à identificação do recorrente;

IV - ser firmado por quem tenha legitimidade e seja parte interessada;

V - conter o pedido, a causa de pedir e fundamento jurídico;

VI - conter os documentos que o instruirão, quando for o caso



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto*

Recebida as contrarrazões, encaminhe-se o processo à Secretaria Geral de Controle Externo - SEGEX para Instrução Técnica e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer.

**Sergio Aboudib Ferreira Pinto**

Conselheiro relator

---

<sup>3</sup> Art. 402. Interposto o recurso pelo Ministério Público junto ao Tribunal, serão notificados os demais interessados para se manifestarem, nos termos do art. 156 da Lei Orgânica do Tribunal, nos seguintes prazos:

I – trinta dias, nos casos de pedido de reexame e recurso de reconsideração



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913